DETERMINAÇÃO Nº 001/PPGE/2024

Estabelece composição de créditos por publicação em periódico qualificado para validação de créditos em Produtividade Científica e publicação de artigo em periódicos qualis A ou indexados nas plataformas web of Science e ou Scopus a alunos do curso de Doutorado em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Vale do Itajaí.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), com área de concentração em Educação, no uso das atribuições regimentais e estatutárias que lhe são conferidas,

DETERMINA:

ARTIGO 1º - Validar os créditos de Produtividade Científica na área da Educação, de acordo com os periódicos qualificados qualis CAPES e ou indexados nas plataformas web of Science e ou Scopus, observando o quadro a seguir:

PERIÓDICOS/LIVROS	CONCEITO	CRÉDITOS
Periódicos com qualis A1 e A2	A (9,0 -10,0)	03
Periódicos com qualis A3 e A4	A (9,0 -10,0)	02
Periódicos com qualis B1 e B2	B (8,0 - 8,9)	01
Períodos com qualis B3 e B4	B (8,0 - 8,9)	0,5
Capítulo de Livro científico	B (8,0 - 8,9)	0,5

ARTIGO 2º - Contabilizará crédito a produção que for publicada enquanto o/a aluno/a estiver na condição de aluno/a regular do curso de Doutorado em Educação desta Instituição.

§ 1º - As publicações deverão ser resultantes da pesquisa e objeto da tese em andamento;

§ 2º - As publicações deverão ser realizadas em autoria e coautoria com o orientador/a da tese.

Parágrafo Único – As publicações para o cumprimento dos 4 (quatro) créditos de produtividade cientifica deverão ser protocoladas e comprovadas na secretaria até o agendamento da qualificação da tese.

ARTIGO 3º - Após o cumprimento dos 4 (quatro) créditos de produtividade cientifica e após a aprovação de qualificação da tese o doutorando/a deverá publicar pelo menos 1 (um) artigo por ano, resultante da pesquisa da tese em autoria ou coautoria de seu orientador (a) em periódicos qualis A ou em periódicos indexados nas plataformas web of Science e ou Scopus, até o agendamento da defesa da tese.

ARTIGO 4º - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Coordenação e Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, oficialmente designados.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Determinação entra em vigor nesta data.

.

Itajaí, 04 de setembro de 2024.

VERÔNICA GESSER

Assinado de forma digital por VERÔNICA GESSER
Dados: 2024.09.05 09:04:13 -03'00'

Profª. Dra. Verônica Gesser
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação